



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 12/2022

DISPENSA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 25/2022

Empresa Especializada em Projetos de Construção Civil

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

CONTRATADA: Studio Próspero Arquitetura LTDA, CNPJ/MF nº 45.424.503/0001-22, com sede na Rua Pedro Jose Rotger Domingues, 74 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP. 06850-110, representada neste ato por sua sócia e administradora Bruna Prospero Araújo, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.783.288-26, portadora da cédula de identidade RG. nº 38.759.548, SSP – Residente e domiciliado na Rua Creta, 10 – Jardim Idemori – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06857-150.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 25/2022 – Dispensa nº 07/2022.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em Projetos de Construção Civil, a Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

1. Projeto básico para a reforma do subsolo- especificação de pintura- primeiro andar, segundo andar e adequação do plenário do prédio sede da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP;

1.1 – Arquiteto Júnior;

1.2 Elaboração de detalhamento formato A1;

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 31.098,43 (trinta e um mil noventa e oito reais e quarenta e três centavos), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento se dará em duas etapas, sendo a primeira com a entrega final do Projeto básico do primeiro pavimento, correspondente ao valor de R\$ 15.549,21 (quinze mil quinhentos e quarenta e nove e vinte e um centavos) e a segunda etapa, com a entrega final do Projeto básico do segundo pavimento e subsolo, com valor restante de R\$ 15.549,21 (quinze mil quinhentos e quarenta e nove e vinte e um centavos).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – Os pagamentos se darão em até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único – O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em até 06 (seis) meses, contados a partir da data em vigor em contrato.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: nº. 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos.

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica o servidor Antônio Elias Andrade Rosa, CPF/MF nº 068.201.498-24, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a checkmark, a large signature, and the name "Dunap".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Presidente - Valdemir dos Santos Oliveira

STUDIO PROSPERO ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Sócia e Administradora Bruna Próspero Araújo

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco

RG nº 20.208.340-8

Aguinaldo Ferreira

RG nº 19.128.250-9